



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE



RESOLUÇÃO Nº. 28 – CONSEPE, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e revoga as Resoluções CONSEPE Nº 05 de 03/11/2007 e Nº 05 de 20/03/2009.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 1º O Programa de Monitoria visa proporcionar aos discentes a participação efetiva e dinâmica em projeto acadêmico de ensino, no âmbito de determinada disciplina ou conjunto de disciplinas, sob a orientação direta do docente responsável pela mesma.

Art. 2º O Programa de Monitoria será gerenciado pela Divisão de Assuntos Acadêmicos-DAA da Pró-Reitoria de Graduação-PROGRAD.

Art. 3º A Monitoria poderá ser exercida mediante recebimento de bolsa ou de forma voluntária.

Parágrafo único: Em ambos os casos, o monitor fica obrigado à observância destas disposições regulamentares.

Art. 4º O monitor terá seu trabalho acompanhado por um professor-orientador.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Possibilitar ao discente o exercício de atividades didáticas, auxiliando docentes nas suas atividades e dando suporte para o corpo discente, para a melhoria do rendimento acadêmico.

Art. 6º Estimular discentes para o exercício da carreira docente.

Art. 7º Auxiliar os docentes na execução dos planos de ensino.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Auxiliar o(s) docente (s) em tarefas de ensino.

Art. 9º Prestar suporte aos discentes da disciplina da monitoria auxiliando-os em trabalhos de laboratório, consultas bibliográficas, atividades de campo e em estudos dirigidos da respectiva disciplina.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE MONITORIA REMUNERADA

Art. 10 A distribuição e o remanejamento das vagas de monitoria remunerada, alocadas pela PROGRAD às Unidades Acadêmicas, serão feitas pelas respectivas Congregações.

§ 1º Ficará a cargo da PROGRAD, juntamente com os Diretores das Unidades Acadêmicas, submeter ao CONSEPE, os critérios para a alocação de vagas de monitoria remunerada às Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os critérios de distribuição de vagas para os cursos/departamentos ficarão a cargo das Congregações.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 11 A seleção de monitores voluntários ou remunerados, dar-se-á mediante processo seletivo, via edital elaborado pela Unidade Acadêmica.

Art. 12 Poderão inscrever-se para o exame de seleção, os discentes:

I- regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da UFVJM;

II- que comprovem já ter obtido aprovação na disciplina objeto da seleção, ou disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a 70,0 (setenta);

III- Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a sessenta (60,0);

§ 1º No caso da inscrição de candidatos que tiverem integralizado disciplina(s) equivalente(s) àquela, objeto da seleção, o candidato deverá anexar aos documentos, uma declaração do professor responsável pela disciplina dizendo que o conteúdo programático é equivalente.

§ 2º Não se inscrevendo nenhum candidato que apresente aproveitamento compatível com o previsto no inciso II desse artigo, poderão candidatar-se, a critério do professor responsável pela disciplina, alunos que apresentem rendimento igual ou superior a sessenta (60,0), mantidas as demais exigências.

Art. 13 A seleção dos candidatos deverá ser feita obedecendo, obrigatoriamente, a dois critérios:

I- avaliação específica sobre o conteúdo programático da disciplina;

II- avaliação do coeficiente de rendimento acadêmico, obtido no SIGA-Ensino;

Parágrafo único: As avaliações pertinentes aos incisos I e II terão pesos iguais.

Art. 14 Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60% (sessenta por cento).

Art. 15 Ocorrendo empate no resultado de seleção serão observados, para efeito de desempate, pela ordem, os seguintes critérios:

I- maior nota na disciplina objeto da seleção;

II- maior CRA;

III- candidato com maior idade.

Art. 16 O resultado do processo seletivo será divulgado pela Unidade Acadêmica, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua realização.

Art. 17 A relação dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada à DAA no prazo estabelecido pela PROGRAD.

Art. 18 Os recursos, quando houverem, deverão ser encaminhados, em primeira instância, à Congregação da Unidade Acadêmica.

§ 1º Da decisão da Congregação, caberá em segunda instância, recurso ao Conselho de Graduação - CONGRAD, e em terceira instância ao CONSEPE.

§ 2º Em todos os casos, o prazo para solicitação do recurso é de cinco (5) dias úteis do comunicado da decisão.

Art. 19 O processo seletivo terá validade por um semestre, podendo ser prorrogado por igual período, dentro do mesmo ano letivo, a critério do professor responsável pela disciplina, ouvida a Congregação.

§ 1º No caso de ocorrência de vaga dentro do período de validade do processo seletivo, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro discente aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo.

§ 2º Não havendo outro candidato aprovado nessa seleção, a Unidade Acadêmica poderá abrir, a pedido do professor responsável pela disciplina, outro edital de seleção para preenchimento da vaga, de acordo com os termos dessa Resolução, ou remanejar a vaga para outra disciplina.

§ 3º O Diretor da Unidade Acadêmica deverá comunicar à DAA da PROGRAD, qualquer alteração no processo seletivo de monitoria.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 20 A admissão obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes, respeitado o *caput* do artigo 19.

Parágrafo único: É de competência da PROGRAD, o estabelecimento de prazos para a implementação das bolsas de monitoria.

Art. 21 O discente selecionado para exercer a função de monitor remunerado ou voluntário deverá entregar à DAA da PROGRAD os seguintes documentos:

I- termo de compromisso devidamente assinado pelo discente e pelo docente responsável pela disciplina.

II- declaração informando estar ciente e concorda com as normas do programa de monitoria.

III- cópia do CPF e da carteira de identidade.

IV- declaração informando endereço, telefone, email e dados bancários.

§ 1º O termo de compromisso será firmado entre o discente e a UFVJM, representada pela Pró-Reitoria de Graduação, no ato da admissão e prorrogação, quando houver.

§ 2º No caso de monitoria voluntária fica dispensada a apresentação dos dados bancários.

§ 3º A DAA receberá a documentação descrita no *caput* desse artigo dentro do prazo estabelecido pela PROGRAD, conforme parágrafo único do artigo 20.

§ 4º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na perda da bolsa monitoria e redistribuição da mesma para outra disciplina, conforme classificação estabelecida pela respectiva UA

Art. 22 A Pró-Reitoria de Graduação enviará à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento a relação dos monitores e os documentos descritos nos incisos III e IV do artigo 21, para fins de inclusão em folha de pagamento, quando se tratar de monitoria remunerada.

Art. 23 Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor-orientador.

Art. 24 As atividades de monitoria não poderão, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades acadêmicas do monitor.

Art. 25 As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano elaborado pelo professor-orientador, respeitado o aposto no artigo 24.

Art. 26 A monitoria será exercida em regime de 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 27 As bolsas de monitoria serão mantido com recursos orçamentários ou extra-orçamentários da UFVJM.

§ 1º A bolsa de monitoria terá o seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovado pelo CONSU, sendo pago mensalmente mediante depósito bancário, à vista de atestado de frequência do monitor.

§ 2º A bolsa de monitoria será concedida por semestre letivo, sendo considerado para efeito de pagamento, 4,5 meses.

Art. 28 Não será permitido o pagamento de bolsa de monitoria fora do semestre letivo de exercício da monitoria.

Art. 29 A bolsa de monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

I- por solicitação do bolsista;

II- por solicitação, justificada, do professor-orientador;

III- pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao bolsista;

IV- pela penalização imposta ao bolsista que comprometa suas atividades de monitoria.

Parágrafo único: O cancelamento de que trata os incisos I e II do *caput* desse artigo deverá ser formalizado pelo monitor ou pelo professor-orientador, ao Diretor da Unidade Acadêmica, para homologação.

Art. 30 Compete ao professor-orientador encaminhar, em formulário próprio, o atestado de frequência dos monitores à DAA da PROGRAD, até o último dia útil de cada mês, para efeito de pagamento da bolsa de monitoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 31 Cabe ao professor-orientador elaborar e controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

Art. 32 O professor-orientador confeccionará quadro demonstrativo com as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es).

Art. 33 Ao final do exercício da monitoria, será expedido pela PROGRAD, certificado correspondente contendo nome da disciplina, período do exercício e carga horária, a requerimento do monitor ou professor orientador.

Parágrafo único A expedição de certificado de monitoria voluntária para discentes e docentes será feita desde que obedecidos os termos do capítulo IX dessa resolução.

CAPÍTULO IX

DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 34 A monitoria voluntária poderá ser concedida para discentes regularmente matriculados nos curso de graduação da UFVJM.

§ 1º A monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios e prazos estabelecidos para a monitoria remunerada, exceto o caráter financeiro tratado no Capítulo VII dessa Resolução.

§ 2º As Unidades Acadêmicas deverão encaminhar à DAA da PROGRAD a relação dos monitores voluntários.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A bolsa de monitoria tem caráter transitório, não é acumulável com nenhum outro tipo de bolsa, no âmbito da UFVJM e empregos de quaisquer natureza, não gerando vínculo empregatício.

Art. 36 Dentro do mesmo semestre letivo não será permitido o exercício simultâneo de monitoria pelos discentes, sejam remuneradas ou voluntárias.

Art. 37 É vedado ao professor-orientador designar ou autorizar o monitor a ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina, aplicar ou corrigir avaliações.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Art. 39 Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de novembro de 2010.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE/UFVJM